

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. (48) **51** - O Conselho de Administração é composto de **10 (dez)** membros efetivos que, observadas as prescrições deste Estatuto, sejam eleitos **simultaneamente com a diretoria**, através de voto direto e secreto.

§1º Além dos conselheiros de que trata o caput do artigo, serão eleitos conselheiros representantes das delegacias regionais estaduais, na seguinte proporção:

I – As delegacias que possuem até 100 membros elegerá 1 representante;

II – As delegacias que possuem entre 101 e 300 membros elegerá 2 representantes;

III – Excepcionalmente, a delegacia regional do município de Anápolis elegerá 3 representantes, e a do município de Goiânia 4 representantes;

§ 2º Os representantes de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser membros efetivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º O processo eleitoral para escolha dos conselheiros representantes das delegacias regionais estaduais seguirá as normas previstas no capítulo próprio deste estatuto.

Art. (58) **61** - O Conselho Fiscal reunir-se-á nos segundos sábados de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, a critério de seu Presidente.

§ 1º - As sessões serão realizadas com o comparecimento de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ 2º - A mesa do Conselho Fiscal será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira sessão de seus mandatos.

§ 3º - Aplica-se ~~(aos conselheiros)~~ **aos membros** do Conselho Fiscal as disposições dos artigos ~~(49, 53 e 55)~~ **52, 56 e 58** deste Estatuto.

§ 4º - O dia estabelecido no "caput" deste artigo, poderá ser alterado pela concordância mínima de 03 (três) conselheiros.

§ 5º - Fica impedido o Conselheiro Fiscal de apreciar as prestações de contas, relatórios e documentos de diretoria de gestão anterior da qual tenha feito parte, sendo no caso, convocado o seu suplente.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 62 - O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes dentre os últimos 06 (seis) ex-presidentes da AFFEGO.

§ 1º - São membros titulares do Conselho Consultivo os 03 (três) últimos ex-presidentes da associação e membros suplentes os 03 (três) ex-presidentes a partir dos titulares.

§ 2º - Para composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo os mais recentes prevalecem em face dos mais antigos, sendo que, dentre os 06 (seis) últimos, os (03) três mais recentes serão sempre titulares e os (03) três mais antigos serão considerados suplentes.

§ 3º - O ex-presidente que for condenado com a perda do mandato eletivo ou renunciar-se para livrar-se de condenação fica impedido de exercer cargo de conselheiro no Conselho Consultivo até que consiga nova eleição.

§ 4º - Havendo renúncia por parte de algum ex-presidente convoca-se o mais antigo, até que sejam preenchidos todos os cargos de conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior a renúncia é de caráter irrevogável.

§ 6º - Compete ao Presidente da AFFEGO editar portaria declarando quais são os ex-presidentes membro titular e os ex-presidentes membros suplentes do Conselho Consultivo.

§ 7º - O Conselho Consultivo será convocado a critério exclusivo do Presidente, e suas deliberações terão natureza opinativa.

§ 8º - No caso de impedimento temporário ou afastamento de conselheiro titular, este será substituído por suplente.

§ 9º - A convocação do suplente, na forma prevista no parágrafo anterior deste, será procedida pelo Presidente da AFFEGO imediatamente ao impedimento ou afastamento do titular.

§ 10º - Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração e somente fará jus ao ressarcimento de despesas relativamente às reuniões que comparecer.